



**DESPACHO n.º 44/GDG/2017**

1. No âmbito do Despacho n.º 6474/2014, de 19 de maio, relativo à bilhética praticada nos serviços Dependentes da DGPC, surgiram novas dúvidas sobre o sentido e o alcance da alínea d) do n.º 3 da Comunicação Interna n.º 1/GDG/2014, de 28 de maio, do anterior Diretor-Geral, pelo que se torna necessário proceder agora a um esclarecimento.
2. Assim, determino que a referida alínea d) passe a ter a seguinte redação:  
  
“As associações culturais são entendidas para efeitos de gratuidade de entrada, como os grupos de amigos de monumentos, museus, palácios, castelos ou sítios arqueológicos, sendo que a referida gratuidade apenas pode ser concedida às visitas dos membros dos grupos dos próprios museus ou dos imóveis atrás mencionados.”
3. Mais determino que seja dado conhecimento imediato da presente alteração aos serviços dependentes e demais imóveis visitáveis, devendo igualmente proceder-se, caso seja necessário, a uma retificação da informação constante do portal da DGPC e/ou dos respetivos sítios.

Lisboa, 4 de agosto de 2017

Paula Araújo da Silva

Diretora-Geral